

Índice

Índice	2
1. Introdução.....	3
1.1. Âmbito e objetivos	3
1.2. Gestão da política	3
2. Enquadramento Legal	3
3. Riscos em Matéria de Sustentabilidade.....	4
3.1. Conceito	4
3.2. Integração dos riscos	4
4. Consideração dos Impactos Negativos	5
4.1. Impacto na Política de Investimentos.....	5
4.2. Impacto na Política de Remuneração	6
5. Publicação	6

1. INTRODUÇÃO

1.1. Âmbito e objetivos

O presente documento visa descrever as políticas do Bison Bank, S.A. (Banco) no que se refere à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade e à consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade nos seus processos.

As políticas acima referidas aplicam-se ao Banco na medida em que este exerce simultaneamente atividades (i) de interveniente no mercado financeiro (*in casu*, instituição de crédito que presta serviços de gestão de carteiras) e (ii) de consultor financeiro (*in casu*, instituição de crédito que presta serviços de consultoria para investimento).

1.2. Gestão da política

A presente Política deve ser revista numa base anual, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada à envolvente interna e externa do Banco.

Sempre que se afigure como necessário, a atualização do documento pode ocorrer de forma intercalar.

Qualquer alteração à política deve ser realizada pela Direção de *Wealth Management*, com a devida aprovação do Conselho de Administração.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (Regulamento Financeiro)
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (Regulamento de Taxonomia)

3. RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Conceito

Entende-se por risco em matéria de sustentabilidade um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa provocar um impacto negativo significativo no valor do investimento.

3.2. Integração dos riscos

O Banco no contexto da sua atividade tem em consideração um conjunto de critérios Ambientais, Sociais e de Governança (“ESG”), os quais têm por base a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada pelas Nações Unidas, em particular os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Adicionalmente, o Banco estabeleceu critérios para a identificação, avaliação, monitoramento e gestão dos riscos ambientais e sociais e demais atividades relacionadas com mudanças climáticas nos setores de Petróleo e Gás, de Produção de Energia, Setor mineiro e metais, e de *Soft Commodities*.

Em regra, e em linha com o Regulamento de Taxonomia, o Banco apenas considerará como atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental as atividades que contribuam substancialmente para um ou mais dos seguintes objetivos:

- a mitigação das alterações climáticas;
- a adaptação às alterações climáticas;
- a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- a transição para uma economia circular;
- a prevenção e o controlo da poluição; e
- a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Assim, qualquer tomada de decisão exigirá uma prévia avaliação dos impactos mais relevantes do risco ambiental, social e das mudanças climáticas.

Esta avaliação será mais detalhada sempre que relacionada com os setores acima elencados.

A gestão de riscos em matéria de sustentabilidade do Banco é desenvolvida com base no princípio da proporcionalidade, ou seja, é adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade. Adicionalmente, o enquadramento regulatório em matéria de ESG encontra-se em fase de desenvolvimento e existe uma assimetria na informação disponibilizada pelas empresas emitentes, seja na União Europeia, onde a emissão de legislação se encontra em curso, seja fora da União Europeia, onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu.

3.3. Proporcionalidade

O Banco pondera os riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades. Note-se, em particular, que o Banco não cumpre os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4º, nº 3 e 4 do Regulamento SFDR.

4. CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS

4.1. Impacto na Política de Investimentos

Na prestação de serviços de gestão de carteiras e de serviços de consultoria de investimentos, o Banco considera alguns dos principais efeitos adversos sobre fatores ESG, com implicações na concretização da política de investimentos, em todo o ciclo de investimentos (decisões de investimento ou desinvestimento, e avaliação de ativos). As estratégias de investimento têm como finalidade a obtenção de um retorno de investimento que seja consistente com os objetivos dos seus clientes, procurando maximizar o bem-estar social.

A consideração sobre os efeitos adversos tem em conta os tipos de produtos financeiros em relação aos quais o serviço incide, observando o Banco a informação disponibilizadas pelos produtores e/ou distribuidores, as demonstrações financeiras e, quando necessário, por via de uma metodologia própria.

O Banco não comercializa, no presente, produtos que promovam características ambientais ou sociais previstos no artigo 8º do SFDR ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis a que se refere o artigo 9º do SFDR.

A integração dos riscos de sustentabilidade no processo do ciclo de investimentos permite complementar a análise financeira tradicional, melhorando a avaliação dos riscos dos investimentos. Desta forma, pretende-se melhorar a relação rentabilidade-risco dos investimentos através da identificação e gestão de potenciais riscos de sustentabilidade que possam alterar o valor dos investimentos.

As seguintes medidas sustentam a integração dos riscos de sustentabilidade no processo do ciclo de investimentos:

- Utilização de critérios ESG específicos na seleção de Fundos e na análise de ativos financeiros (obrigações e ações), estabelecendo limites quantitativos e qualitativos para avaliar o risco de sustentabilidade dos investimentos;
- Desenvolvimento de ferramentas próprias de análise, gestão e tomada de decisões, recorrendo a dados ESG de fornecedores externos;
- Promoção de formação específica no âmbito dos critérios ESG e investimentos socialmente responsáveis.

O Banco evita investir em qualquer entidade ou empresa cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com:

- Armas e munições;
- Atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional;
- Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
- Materiais radioativos (salvo para fins medicinais);
- Trabalho forçado e trabalho infantil;
- Pornografia e prostituição;
- Violação de direitos humanos.

O Banco evita, igualmente, investir em obrigações ou outros títulos de dívida soberana emitidos por Estados que não respeitem as exclusões e os valores presentes na presente Política, privilegiando o investimento em títulos de dívida verde soberana.

4.2. Impacto na Política de Remuneração

O Banco integra nas suas Políticas de Remuneração os riscos existentes em matéria de sustentabilidade, promovendo uma gestão sólida e efetiva dos mesmos, alinhando os interesses dos Colaboradores com os interesses do Banco.

A “Política de Remuneração de Colaboradores” e a “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco”, informam sobre a estrutura de remuneração fixa e variável do Banco, a qual obedece aos devidos critérios qualitativos e quantitativos. Mais se informa, que as mesmas obedecem aos termos legais em vigor, são sujeitas a revisão anual e encontram-se publicadas no *website* do Banco.

5. PUBLICAÇÃO

A Política sobre a Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade será publicada e está disponível para consulta no *website* do Banco em www.bisonbank.com.